

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 285, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Dom Bosco Ensino Superior Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco - FDB, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201307848		
PARECER CNE/CES Nº: 102/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201307848
Data do protocolo: 9-7-2013
Mantida: FACULDADE DOM BOSCO (1487) Sigla: FDB
Endereço da sede da IES: Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná (Unidade Sede Marumby)
Mantenedora: DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.
Endereço: Rua Paulo Martins, nº 298, bairro Mercês, Município Curitiba - Estado Paraná (Unidade Mercês)
Ato de credenciamento: A IES foi recredenciada pela Portaria MEC nº 466 de 26/4/2011, publicada no DOU em 27/4/2011. Obteve credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 669 de 5/8/2014, publicada no DOU em 6/8/2014.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES: De acordo com os documentos institucionais, a missão da FDB se pauta em "oferecer Educação Superior de excelência acadêmica e responsabilidade social, fundada nos princípios de qualidade, na pesquisa e na construção do conhecimento, em valores e atitudes e no desenvolvimento econômico e social." A Faculdade Dom Bosco conta com duas unidades localizadas na cidade de Curitiba, uma no bairro Mercês e outra no Marumby. Na Unidade Mercês são ofertados os cursos de Fisioterapia, Educação Física e Enfermagem; a Unidade Marumby, oferece Ciências Contábeis, Administração, Gestão da Tecnologia da Informação, Gestão de Recursos Humanos, Direito e Psicologia.

II – SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
Ciências Contábeis	Educação Presencial		201357568 Reconhecimento de Curso
DIREITO	Educação Presencial		201361378 Renovação de Reconhecimento de Curso
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial		201405848 Reconhecimento de Curso
1205551 ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 693 de 17/12/2013, DOU 18/12/2013 – Autorização – Unidade Mercês	
48772 ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 704 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013 – Renovação de reconhecimento – Unidade Marumby	
1074143 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 111 de 13/6/2011, DOU 14/6/2011 – Autorização – Unidade Marumby	
68327 DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 621 de 25/11/2013, DOU 26/11/2013 – Renovação de reconhecimento – Unidade Marumby	
21646 EDUCAÇÃO FÍSICA - Licenciatura	Educação Presencial	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012 – Renovação de reconhecimento – Unidade Mercês	
321646 EDUCAÇÃO FÍSICA -	Educação Presencial	Portaria MEC nº 01 de 6/1/2012, DOU 9/1/2012 –	

Bacharelado		Renovação de reconhecimento – Unidade Mercês	
1074145 ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 618 de 30/10/2014, DOU 31/10/2014 – Reconhecimento – Unidade Mercês	
21662 FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1 de 6/1/2012, DOU 9/1/2012 – Renovação de reconhecimento – Unidade Mercês	
1122726 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 427 de 28/7/2014, DOU 31/7/2014 – Reconhecimento – Unidade Marumby	
1158956 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 121 de 5/7/2012, DOU 6/7/2012 - Autorização – Unidade Marumby	
1158673 GESTÃO FINANCEIRA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 280 de 19/12/2012, DOU 28/12/2012 – Autorização – Unidade Marumby	
1158958 MARKETING	Educação Presencial	Portaria MEC nº 280 de 19/12/2012, DOU 28/12/2012 – Autorização – Unidade Marumby	
63494 PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 704 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013 – Renovação de reconhecimento – Unidade Marumby	
1166163 ADMINISTRAÇÃO	EAD	Portaria MEC nº 469 de 7/8/2014, DOU 8/8/2014 – Autorização – vários endereços	
1166221 GESTÃO	EAD	Portaria MEC nº 471 de 7/8/2014,	

FINANCEIRA		DOU 8/8/2014 – Autorização – vários endereços	
1166222 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	EAD	Portaria MEC nº 470 de 7/8/2014, DOU 8/8/2014 – Autorização – vários endereços	
1166223 MARKETING	EAD	Portaria MEC nº 472 de 7/8/2014, DOU 8/8/2014 – Autorização – vários endereços	

PÓS-GRADUAÇÃO*Lato sensu?* Sim*Stricto sensu?* Não**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2012	3		3	5 (2005)
Ciências Contábeis					4 (2014)
Direito	2012	2		2	5 (2007)
Educação Física-Lic.	2011	3		3	3 (2008)
Educação Física- Bacharelado	2010	3		3	3 (2008)
Enfermagem					3 (2013)
Fisioterapia	2010	3		3	3 (2008)
Gestão da Tecnologia da Informação					3 (2013)
Gestão Financeira					3 (2012)
Marketing					4 (2014)
Psicologia	2012	4		3	4 (2007)
Administração (EAD)					4 (2013)
Gestão Financeira (EAD)					3 (2013)
Gestão de Recursos Humanos (EAD)					3 (2013)
Marketing (EAD)					4 (2013)

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,44	3
2012	2,41	3
2011	2,38	3
2010	2,35	3

2009	239	3
2008	229	3
2007	224	3

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade Dom Bosco, busca por meio do presente processo o seu recredenciamento institucional.

O feito supramencionado inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, teve diligência instaurada em 12/11/2013, a qual foi respondida satisfatoriamente pela IES sendo finalizada essa etapa em 27/12/2013. Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 3 a 7/8/2014, a qual, através do relatório de avaliação nº 106723, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, cujas dimensões foram assim avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	Comunicação com a sociedade	4
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6	Organização e gestão da instituição	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8	Planejamento e avaliação	4
9	Políticas de atendimento aos discentes	4
10	Sustentabilidade financeira	4

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não

foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 26/01/2015, exarou suas considerações:

O Relatório de Avaliação resultante da visita in loco da Comissão do INEP atribuiu conceito “além” do referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões da avaliação.

A Comissão também relatou o atendimento a todos os requisitos legais pela IES.

Recentemente, a IES foi credenciada para oferta de EAD pela Portaria MEC nº 669 de 05/08/2014, obtendo conceito final 4.

Os cursos ofertados pela IES têm sido submetidos a processos recentes de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, obtendo resultados satisfatórios.

Não constam do sistema e-MEC processos de supervisão relacionados à IES.

A IES possui IGC 3 (2012) e CI 4 (2014).

As considerações acima, bem como as demais informações constantes deste Parecer, justificam a posição favorável ao seu pedido de credenciamento.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco – FDB, situada à Avenida Presidente Wenceslau Braz, 1172 Lindóia. Curitiba - PR, e uma segunda unidade à Rua Paulo Martins, 314, Mercês, Curitiba - PR, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Dom Bosco – FDB deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos bons resultados obtidos em todas as dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições muito favoráveis para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e também aos futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco – FDB, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia (Unidade Marumby), Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda.,

com sede na Rua Paulo Martins, nº 298, bairro Mercês (Unidade Mercês), Município Curitiba, Estado Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente